



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

EDITAL Nº 1/2020/LICITAÇÃO-SC

CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS MÉDICAS COM ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA OU PSIQUIATRIA (PESSOA JURÍDICA) E DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - PSICÓLOGOS E PSIQUIATRAS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – SRPRF/SC, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 104, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-180, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0120-61, realizará o **CRENCIAMENTO** de clínicas médicas com atendimento em Psicologia ou Psiquiatria (pessoa jurídica) e de profissionais autônomos (pessoa física) para realização de triagens psicológicas, entrevistas e atendimentos aos servidores da PRF em Santa Catarina, de acordo com a demanda apresentada, conforme condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de clínicas médicas com atendimento em Psicologia e Psiquiatria (pessoa jurídica) e de profissionais autônomos psicólogos e psiquiatras para realização de triagens psicológicas, entrevistas e atendimentos aos servidores da PRF em Santa Catarina, de acordo com a demanda apresentada.

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos deste Edital e seus Anexos, aos quais os credenciados declaram concordância com todos os seus termos ao assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.3. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte da CRENCIADORA, após regular notificação.

2. ABRANGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá clínicas médicas com atendimento em Psicologia e Psiquiatria (pessoa jurídica) e de profissionais autônomos - psicólogos e psiquiatras, com endereço profissional no estado de Santa Catarina.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666, de 1993 e da Decisão nº 656/1993 - Plenário do TCU., e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- Lei nº 4.320/64;
- Lei nº 8.666/93;
- Lei complementar nº 123/06;
- Leis orçamentárias vigentes;

- Decreto nº 93.872/86;
- Decreto nº 7.746/12;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/10;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/17.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital, em consonância com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual, na classificação abaixo:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200125
- II - Fonte: 0174/0100/0150
- III - Programa de Trabalho: 06122211220000001
- IV - Código de Controle: 255A1418
- V - PI: RF999AA1TRC

4.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência dos recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 35/2011.

5. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. O requerimento e a documentação para o credenciamento deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão de Credenciamento da Credenciadora, através do e-mail institucional nusint.sc@prf.gov.br.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

- 6.1.1. no Diário Oficial da União; e
- 6.1.2. no sítio eletrônico do Órgão.

6.2. O Edital ficará disponível, na íntegra, no sítio indicado no item 6.1.2, bem como mediante requerimento do interessado endereçado ao e-mail nusint.sc@prf.gov.br.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O presente Edital poderá ser alterado, para incluir ou excluir serviços no objeto do credenciamento.

7.2. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e credenciamentos em vigor.

7.3. As alterações do Edital serão comunicadas aos credenciados por meio de notificação, via mensagem eletrônica (email).

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **30 (trinta) meses, a contar da sua publicação.**

8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o

credenciamento a qualquer tempo, salvo nos últimos 90 (noventa) dias de validade do Edital.

8.3. O Credenciado se vincula a data de vigência do Edital, independentemente do período em que foi credenciado, cessando as obrigações mútuas, salvo para aquelas decorrentes de serviços prestados ainda durante a vigência do Edital

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão requerer o credenciamento clínicas médicas com atendimento em Psicologia e Psiquiatria (pessoa jurídica) e de profissionais autônomos (pessoa física) - psicólogos e psiquiatras que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação previstos neste Edital.

9.2. Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;

9.2.2. as pessoas físicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. os servidores ou dirigentes, ativos, do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme art. 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º da Lei nº 8.666/93;

9.2.4. nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/18 e art. 3º, parágrafo 3º do Decreto nº 7.203/10, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.4.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciador;

9.2.4.3. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13/STF, art. 5º, inciso V da Lei nº 12.813/13 e art. 2º, inciso III do Decreto nº 7.203/10.

9.2.5. pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III do Código Eleitoral.

9.3. A Credenciadora verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.3.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.4. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5. Constatada a existência de sanção, a Credenciadora decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo IE, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;

10.1.2. anexar os documentos exigidos no Edital.

10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Comprovação de experiência na área clínica mínima de 3 anos.

11.2. Negativa de ocorrências policiais ou qualquer ocorrência que possa constranger a atuação junto aos policiais, a ser apurada pela Contratada.

11.3. Registro regular no respectivo conselho de classe.

11.4. Domicílio profissional no estado de Santa Catarina.

11.5. Apresentar o requerimento conforme Anexo ID, acompanhado da seguinte documentação:

11.5.1. Pessoa Jurídica:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

e) estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados;

f) certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico;

g) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais vinculados à PJ.

h) registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais vinculados à PJ;

i) comprovação da relação profissional e a pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social;

- j) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- k) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- l) relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o Curriculum Vitae de cada um, com comprovação da formação acadêmica;
- m) comprovante de endereço;
- n) alvará de localização e funcionamento
- o) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- p) indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

11.5.2. Pessoa Física:

- a) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso, bem como comprovação de regularidade;
- b) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso;
- c) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica;
- d) comprovante de endereço profissional;
- e) alvará de localização e funcionamento;
- f) cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- g) declaração contendo número conta corrente, banco, agência e telefone para contato;
- h) comprovante de Situação Cadastral no CPF.;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.;
- j) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- k) prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

11.6. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o

Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

11.7. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18.

11.7.1. A Credenciadora consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.7.2. Caso a Credenciadora não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

11.8. A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

11.9. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) em se manter em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento (26161657), conforme modelo do Anexo IA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. O referido Termo de Adesão deverá ser assinado diretamente pelo interessado mediante disponibilização para acesso externo ao sistema SEI, utilizado pela PRF para gestão de processos eletrônicos.

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento.

12.3. O extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União.

13. REMUNERAÇÃO

13.1. Os credenciados, pessoas jurídicas (clínicas) e pessoas físicas (profissionais), só serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

13.2. O valor a ser remunerado pelos serviços são os seguintes:

13.2.1. Atendimento psicológico (triagem, consulta) - R\$ 171,20

13.2.2. Atendimento - psicoterapia (tratamento psicológico) - R\$ 84,90 (por sessão).

13.2.3. Atendimento Psiquiátrico (consulta) - R\$ 292,00.

13.3. Dos valores pagos pelos serviços serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

13.4. As definições relativas aos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, para fins de pagamento, constam do Termo de Referência (item 1.2).

14. REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de início da vigência do Edital de Credenciamento.

14.2. Após um ano de vigência os preços poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O reajuste não será automático e nem se constitui direito subjetivo dos credenciados, cabendo à Credenciadora decidir unilateralmente sobre o assunto, especialmente avaliando a variação dos preços de mercado por intermédio da ferramenta *painel de preços*, do Ministério da Economia.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso haja, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as CREDENCIADORA elegerá novo índice oficial.

15. REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Caberá à CREDENCIADORA emitir a Autorização de Atendimento (26257205), conforme modelo do Anexo ID.

15.1.1. A Autorização de Atendimento poderá ser encaminhada diretamente ao credenciado ou ser apresentada pelo servidor a ser atendido.

15.2. A prestação de serviço deverá sempre ser antecedida da respectiva Autorização de Atendimento.

15.3. Os atendimentos realizados sem a prévia Autorização de Atendimento não serão remunerados pela CREDENCIADORA.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado conforme item 13 do Termo de Referência.

17. SANÇÕES

17.1. As Sanções Administrativas as quais estão sujeitos os credenciados estão descritas no item 16 do Termo de Referência.

18. DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

18.1.1. por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.

18.1.2. em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.

18.1.3. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

19. VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao credenciado:

19.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Adesão ao Credenciamento para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei; e

19.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

20. RECURSOS

20.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.2. O recurso será encaminhado à Credenciadora e poderá ser apresentado por petição encaminhada ao endereço eletrônico nusint.sc@prf.gov.br, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

20.3. O recurso será dirigido à autoridade superior do órgão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

21. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

21.2. A impugnação será dirigida à Credenciadora, destinada ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina, por petição encaminhada ao endereço eletrônico gab.sc@prf.gov.br.

21.3. Caberá à Credenciadora responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

22. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciado.

22.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.5. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas prioritariamente através de mensagem eletrônica (e-mail), podendo ocorrer, também,

mediante encaminhamento de ofício via postal com aviso de recebimento.

23.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço eletrônico do credenciado, bem como ao seu endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

23.2. É facultada à Credenciadora, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Credenciadora com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos ao email nusint.sc@prf.gov.br.

23.9. Os autos do processo eletrônico ficarão disponíveis, na íntegra, com vista franqueada aos interessados após requerimento do mesmo, através do endereço eletrônico nusint.sc@prf.gov.br.

23.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.11.1. Anexo I - Termo de Referência (27257181)
- 23.11.2. Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento (26161657)
- 23.11.3. Anexo IB - Relatório de Triagem (26160808)
- 23.11.4. Anexo IC - Relatório de Atendimento (26160990)
- 23.11.5. Anexo ID - Autorização de Atendimento (26257205)
- 23.11.6. Anexo IE - Requerimento de Credenciamento (26378429)

JEAN COELHO
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **JEAN COELHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina**, em 17/08/2020, às 16:06, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **27176976** e o código CRC **5B8E2C14**.

0.1.

Rua Álvaro Mullen da Silveira,104 , Florianópolis / SC , CEP 88020-180
Telefone: (48) 3251-3200 - E-mail: pregoeiro.sc@prf.gov.br



Referência: Processo nº 08666.093526/2019-21



SEI nº 27176976



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de clínicas médicas com atendimento em Psicologia e Psiquiatria (pessoa jurídica) e de profissionais autônomos (pessoa física) para realização de triagens psicológicas, entrevista e atendimentos aos servidores da PRF em Santa Catarina, de acordo com a demanda apresentada.

ITEM	SERVIÇO	Valor
1	Atendimento psicológico (triagem, consulta)	R\$ 171,20
2	Atendimento - psicoterapia (tratamento psicológico)	R\$ 78,00
3	Atendimento Psiquiátrico	R\$ 292,00

1.2. Adotam-se as seguintes definições para fins da prestação de serviço, objeto do Credenciamento:

1.2.1. *Atendimento psicológico*: atendimento em consultório próprio da credenciada, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor.

1.2.2. *Tratamento psicológico*: caracterizado pela indicação de um número determinado de sessões.

1.2.3. *Atendimento psiquiátrico*: atendimento em consultório próprio da credenciada em casos que se verifique a necessidade de medicação ou afastamento do servidor de suas funções.

1.2.4. *Triagem: anual* - atendimento, o qual todos os participantes do programa patrulha da saúde terão que realizar para concluir sua frequência anual no referido programa. *Por evento específico* - após incidente potencialmente desencadeador de transtorno pós traumático. Realizado após policial se envolver em situações relacionadas ao desempenho da função potencialmente traumáticas.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado de atendimento psicológico e psiquiátrico.

1.4. Os psicólogos e psiquiatras, ou clínicas médicas serão considerados credenciados com a aprovação da documentação apresentada e a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo IA) pelas partes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o **Programa Nacional de Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública** (pró-vida) em seu artigo 42, presente na Lei 13675/2018, tem por objetivo elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar, entre outros, os projetos de programas de atenção psicossocial e de saúde no trabalho dos profissionais de segurança pública e defesa social, bem como a integração sistêmica das unidades de saúde dos órgãos que compõem o Susp - Sistema Único de Segurança Pública.

2.2. O presente projeto também está de acordo com a Lei 13819/2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial nos objetivos desta listados em seu art. 3º.

2.3. **No ano de 2019, 10.847 dias de afastamento para licença para tratamento de saúde foram registrados, destes 3.882 foram afastamentos relacionados a doenças mentais, 35,8% do total.** Percebe-se que o afastamento para tratamento de doenças mentais requer grande quantidade de tempo e impacta significativamente nos índices de absenteísmo.

2.4. O trabalho policial é um trabalho diferenciado de outros, ele possui características geradoras de estresse peculiares e isto torna os policiais uma classe trabalhadora submetida a uma condição de adoecimento mental também peculiar, **impactando tanto a vida do servidor quanto o serviço prestado à sociedade**. No trabalho, o policial lida com risco de morte, manejo de instrumentos letais, visualiza pessoas mortas, entra em contato com produtos perigosos e outras situações não experienciadas em outras ocupações. A vivência destas situações ou a mera expectativa de sua vivência são potencialmente geradoras de psicopatologias.

2.5. Outra característica do trabalho policial é a presença de instrumento letal, a arma, como condição à realização do trabalho. A arma, instrumento que primordialmente é utilizado para defesa do policial e da sociedade, é o instrumento mais escolhido pelos policiais suicidas pela sua eficiência e facilidade de acesso.

2.6. As duas características, acesso fácil a armas e estresse elevado da função, tornam o equilíbrio psicológico imprescindível ao bom funcionamento da atividade policial. Na situação de um policial que não esteja apto psicologicamente a realizar as funções do trabalho policial, o estresse da atividade pode agravar sua condição psicológica

afetando a qualidade do serviço prestado, culminando em afastamento por conta de adoecimento e em alguns casos suicídio.

2.7. O policial tem uma chance quatro vezes maior que a população em geral de cometer suicídio e mais da metade dos suicídios cometidos por policiais são cometidos por arma de fogo. Foram registrados recentemente dois casos de suicídio na regional, em 2018 e outro em 2019, situação de impacto incalculável, mas que está vinculada a sofrimento mental.

2.8. A existência de um serviço de atenção a saúde psicológica do policial, com um atendimento célere e eficiente, quando o equilíbrio psicológico parece ameaçado, se mostra indispensável. O intuito é a oferta de um serviço especializado que possa atender os policiais em sofrimento mental e consequentemente diminuir o absenteísmo dos mesmos.

2.9. Há de ressaltar que a Administração concede ao Policial Rodoviário Federal o porte de arma de fogo e a própria arma, que permanece durante toda a carreira em sua posse. A falta do serviço de avaliação psicológica, atualmente, denota omissão da Administração em avaliar a real condição de cada policial. A consequência é o risco tanto a vida do servidor, quanto a dos outros.

2.10. O servidor policial não pode e não deve ser tratado como um servidor público comum. Tanto, que há regras específicas para a categoria, desde a avaliação antes de ingressar na carreira até a aposentadoria. A ele a Administração concede a posse de equipamentos letais; concede o poder do uso da força (em situações específicas); concede o poder de restringir a liberdade de outrem; enfim, a profissão envolve um arcabouço de situações que, necessariamente, requer a estabilidade psicológica. Sabendo disso, é fundamental que a Administração tenha instrumentos para verificar esta estabilidade e possa tratar os desvios.

2.11. O tratamento psicológico tem como base o diálogo e a confiança. Sendo assim, é necessário que o paciente sinta-se acolhido e desenvolva confiança pelo profissional. O credenciamento foi identificado como uma modalidade de contrato formal entre o psicólogo e a PRF, que permite à administração pública a contratação de profissionais de Psicologia e Psiquiatria, que preencham os requisitos previamente determinados. Portanto, o credenciamento permitirá a disponibilização de opções de psicólogos e psiquiátricos, permitindo aos policiais a escolha do profissional em quem ele sinta empatia, contribuindo para um bom relacionamento psicólogo-paciente.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços especializados continuados, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. O interessado solicitará seu credenciamento conforme definido no Edital de Credenciamento.

3.5. O Edital de Credenciamento terá a validade de 30 (trinta) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.5.1. O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de trinta meses de credenciamento, mas sim vincular-se ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

3.6. O interessado deverá solicitar o credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

3.6.1. Pessoa Jurídica:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

e) estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.

- f) certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico.
- g) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais vinculados à PJ.
- h) registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais vinculados à PJ.
- i) comprovação da relação profissional e a pessoa jurídica credenciada, através de cópia de anotações em carteira de trabalho ou, contrato de trabalho (CLT) ou, se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.
- j) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- k) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- l) relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o Curriculum Vitae de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- m) comprovante de endereço.
- n) alvará de localização e funcionamento.
- o) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- p) indicar responsável para assinatura do contrato, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

3.6.2. Pessoa Física:

- a) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso, bem como comprovação de regularidade.
- b) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP), ou Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme o caso.
- c) Curriculum Vitae, com comprovação da formação acadêmica.
- d) comprovante de endereço profissional.
- e) alvará de localização e funcionamento.
- f) cópia de documento de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- g) declaração contendo número conta corrente, banco, agência e telefone para contato.
- h) comprovante de Situação Cadastral no CPF.
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.7. Entre os credenciados, a seleção para a prestação direta dos serviços, ocorrerá da seguinte forma:

3.7.1. Para a **triagem anual** após a definição do local será enviado ofício aos profissionais e clínicas credenciadas da região para manifestação de interesse na realização do atendimento.

3.7.1.1. Considerar-se-á região, para fins de encaminhamento do ofício, os profissionais e clínicas credenciados com endereço em qualquer dos municípios da mesorregião, tendo em vista a possibilidade da evolução da triagem para atendimento psicológico ou psiquiátrico.

3.7.1.2. O número de profissionais necessário, considerando os servidores a serem atendidos, será definido pela CONTRATANTE.

3.7.1.3. A CONTRATANTE estabelecerá o número de atendimentos a serem agendados por cada profissional.

3.7.1.4. Havendo mais interessados do que o número de profissionais necessários, **será realizado sorteio** em data e local a ser definido pela CONTRATANTE e informados aos interessados.

3.7.2. Para **triagem por evento específico** será priorizada a vontade do servidor a ser atendido, o qual poderá escolher dentre os credenciados.

3.7.3. Caso o servidor não faça a opção, haverá rodízio no chamamento de credenciado, os quais serão identificados em listagem por ordem de credenciamento.

3.7.3.1. A ordem de credenciamento levará em conta a data e horário da assinatura do Contrato por parte do credenciado.

3.7.3.2. Para o chamamento para triagem por evento específico, nos casos os quais o servidor não efetuar a escolha, obedecer-se-á os seguintes critérios:

- a) rodízio entre os credenciados com endereço profissional no município de domicílio do servidor;
- b) não sendo possível a indicação com base na alínea anterior, rodízio entre os credenciados com endereço profissional no município do local de lotação do servidor;
- c) não se encontrando credenciado apto ao atendimento com base nas alíneas anteriores, rodízio entre os profissionais dos municípios da mesorregião;
- d) não se encontrando credenciado apto ao atendimento com base nas alíneas anteriores, rodízio entre os profissionais dos municípios de outras mesorregiões, considerando-se a distância do município de residência do servidor para a definição da próxima mesorregião a ser objeto do rodízio.

3.7.4. Para **atendimento psicológico e atendimento psiquiátrico** caberá ao servidor a escolha do credenciado.

3.8. Os credenciados deverão possuir domicílio profissional no Estado de Santa Catarina.

3.9. A Contratante se reserva ao direito de não efetuar ou cancelar o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência do não atendimento de qualquer requisito ou em decorrência de prática incompatível com a prestação de serviço aos servidores de órgão policial.

4. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Comprovação de experiência na área clínica mínima de 3 anos.

4.2. Negativa de ocorrências policiais ou qualquer ocorrência que possa constranger a atuação junto aos policiais.

4.3. Registro no conselho de classe devidamente regular.

4.4. Domicílio profissional no estado de Santa Catarina.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. O Edital de credenciamento especificará o rol de serviços necessários, dentre eles:

5.1.1. Triagem do programa patrulha da saúde (ou outro a ser implantado), modalidade - aconselhamento psicológico. Atendimento breve o qual todos os participantes do programa patrulha da saúde terão que realizar para concluir sua frequência anual no referido programa. Duração mínima de 15 minutos, podendo se estender até quando o profissional achar adequado à formulação de um diagnóstico. O profissional poderá elaborar documentação sugerindo o encaminhamento do servidor a atendimento psicológico e/ou psiquiátrico por um período maior.

5.1.2. Triagem após incidente potencialmente desencadeadores de transtorno pós traumático. Realizado após policial se envolver em situações relacionadas ao desempenho da função potencialmente traumáticas. Prazo sugerido de até 48h após a ocorrência do evento para acionamento. Elaboração de documento informando sobre a aptidão do servidor às suas atividades. O profissional poderá elaborar documentação sugerindo o encaminhamento do servidor a atendimento psicológico e/ou psiquiátrico por um período maior.

5.1.3. Tratamento psicológico por um período pré-determinado - até 12 sessões individuais de, no mínimo, 50 minutos cada uma, podendo ser prorrogado mediante autorização da Contratante.

5.1.4. Atendimento psiquiátrico (casos indicados durante a triagem ou tratamento psicológico no qual há a necessidade de medicação ou afastamento do servidor de suas funções) - 1 atendimento mensal até o período máximo de 5 meses, podendo ser prorrogado mediante autorização da Contratante.

5.2. Os atendimentos devem ser realizados de forma individual por paciente.

5.3. O local de realização dos serviços será o de melhor conveniência para o servidor e obedecendo a regulamentação de seu respectivo conselho de classe, exceto as entrevistas do programa patrulha da saúde (ou outro que seja implantado) que serão realizadas em locais definidos pela CONTRATANTE.

5.4. A escolha da forma de realização do atendimento, presencial ou remoto, ficará por conta do paciente.

5.5. Definido o credenciado responsável pela triagem por evento específico ou atendimento decorrente da escolha do servidor, **a prestação do serviço é condicionada à autorização da CONTRATANTE** que ocorrerá por intermédio do encaminhamento da Autorização para Atendimento (Anexo ID).

5.6. Realizado o atendimento psicológico ou triagem o credenciado deverá encaminhar relatório à CONTRATANTE com a avaliação, constando obrigatoriamente a consideração quanto a necessidade de encaminhamento ou não do servidor ao atendimento psiquiátrico; ou, indicação da necessidade da continuidade dos atendimentos, com as devidas justificativas; ou necessidade de afastamento do servidor em relação à armas e/ou outros equipamentos; ou desnecessidade de acompanhamento.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Criar listagens de profissionais credenciados de acordo com o exigido em edital e disponibilizar ao usuários do serviço.
- 6.2. Orientar e encaminhar os servidores à Contratada (credenciada), bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 6.3. Analisar os casos de solicitação de prorrogação de tratamento.
- 6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada (credenciada), de acordo com as cláusulas do Termo Único de Credenciamento, Edital e seus anexos.
- 6.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e contratados/credenciados eventualmente envolvidos.
- 6.6. Notificar a Credenciada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.7. Pagar à credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Edital e seus Anexos.
- 6.8. Promover reuniões, sempre que necessário, para avaliar a forma de prestação dos serviços e resultados alcançados, respeitado o sigilo profissional.
- 6.9. Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 7.1. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.2. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 7.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.4. Enviar o relatório de atendimento individual do policial (Anexo IC), a fim de registro junto ao prontuário do servidor, resguardado o sigilo legal quanto ao atendimento e providências quanto ao afastamento do serviço ou do armamento, quando for o caso.
- 7.5. Solicitar à contratada a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise da CONTRATANTE.
- 7.5.1. Encaminhar relatório com a avaliação final de atendimento, para os casos nos quais não fora solicitado prorrogação ou que tenha sido negada.
- 7.6. Enviar relatório **das triagens efetuadas** indicando a necessidade ou não de sessões de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico (ANEXO IB).
- 7.7. Abster-se de efetuar cobrança, diretamente, aos servidores da contratada por ocasião dos encaminhamentos objeto do credenciamento.
- 7.8. Expedir notas fiscais relativas aos atendimentos efetuados.

8. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 8.1. Comparecer à consulta previamente marcada.
- 8.2. Comunicar com antecedência mínima de 24h, ao profissional escolhido e ao fiscal do contrato, a impossibilidade de comparecimento à consulta agendada.
- 8.3. Comunicar ao profissional que está realizando atendimento e ao fiscal do contrato quando desejar ser atendido por outro profissional.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. As clínicas e/ou profissionais credenciados deverão entregar, em formulário próprio fornecido pelo fiscais do contrato, a comprovação dos atendimentos realizados e o relatório psicológico, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar com o descredenciamento.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

12.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês que os serviços foram prestados, a CREDENCIADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios concernentes à prestação dos serviços, levando-se em consideração os atendimentos e triagens realizadas.

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, especialmente se os serviços executados foram previamente autorizados.

12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização elaborará Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhará ao gestor do contrato.

12.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções.

12.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.1. o prazo de validade;

13.6.2. a data da emissão;

13.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.6.4. o período de prestação dos serviços;

13.6.5. o valor a pagar; e

13.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.8.1. Não produziu os resultados acordados;

13.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16. Será DESCREDENCIADA a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de início da vigência do Edital de Credenciamento.

14.2. Após um ano de vigência os preços poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. O reajuste não será automático e nem se constitui direito subjetivo dos credenciados, cabendo à Credenciadora decidir unilateralmente sobre o assunto, especialmente considerando a variação dos valores no mercado por intermédio de nova pesquisa no painel de preços.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso haja, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as CREDENCIADORA elegerá novo índice oficial.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá prestação de garantia.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do credenciamento;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato de credenciamento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento.

16.2.2.2. 15% (quinze por cento) até 25% (vinte cinco por cento) por dia sobre o valor do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; sem prejuízo do descredenciamento.

16.2.2.3. 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.5. Poderão ser aplicadas, concomitantemente e reiteradamente, as penalidades previstas nos itens 16.2.1 à 16.2.2.3, ficando a cargo da administração a decisão pelo descredenciamento.

16.2.2.6. Para os casos onde o valor da multa for desproporcional ao dano gerado, a autoridade poderá aplicar a penalidade com fator de agravamento de 3, 5 ou 10 vezes, assim como, poderá reduzir a multa pela metade.

16.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

16.2.5. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.2.6. **Descrédenciamento** - decorrente da reiterada prática de infração aos termos do credenciamento ou inexecução parcial ou total dos serviços.

16.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido na GRU enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. VIGÊNCIA

17.1. O credenciamento terá validade de 30 (sessenta) meses.

17.2. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo IA) pelas partes.

17.3. A contratação ocorrerá por adesão aos termos do Edital de Credenciamento, limitada a 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.4. O Credenciado não tem direito subjetivo ao prazo total do Edital de Credenciamento, mas sim, vincula-se ao prazo remanescente da validade do Edital.

18. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para todo período de 30 (trinta) meses. O valor total estimado tem como base atendimento de 445 triagens do patrulha da saúde, 130 triagens psicológicas, 1300 sessões de atendimento psicológicos e 30 atendimentos psiquiátricos.

18.2. Os dados relativos à estimativa do atendimento são resultado do levantamento do NUSINT-SC com base no programa Patrulha da Saúde (triagens), afastamentos de policiais, ocorrências envolvendo acidente com viatura policial,

conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação NUSINT-SC (23995058).

18.3. Os credenciados, pessoas jurídicas (clínicas) e pessoas físicas (profissionais), só serão remunerados pelos efetivos serviços prestados.

18.4. O valor a ser remunerado pelos serviços descritos no rol acima será formulado baseado nas tabelas de remuneração dos conselhos de classe dos profissionais requisitados, sendo que no caso de divulgação de preços máximos e mínimos, serão sempre devidos os valores resultantes somatória dos preços máximos e mínimos, dividido por dois (média).

18.5. Dos valores pagos pelos serviços serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas desta contratação estarão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício referente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA LUIZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/07/2020, às 11:53, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE REGINALDO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 14/07/2020, às 11:59, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 14/07/2020, às 16:36, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26574548** e o código CRC **DED31259**.

Rua Álvaro Mullen da Silveira, 104 - Bairro Centro, Florianópolis / SC, CEP 88020-180 Telefone: - E-mail:



Referência: Processo nº 08666.093526/2019-21



SEI nº 26574548



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

MINUTA

ANEXO IA - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

1.1. A **UNIÃO**, representada pelo Ministério da da Justiça e da Segurança Pública, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal – SRPRF/SC, com sede na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 104, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-180, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.394.494/0120-61, neste ato representada por _____, _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade n. _____, inscrito no CPF sob o n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no DOU de _____, doravante denominada CREDENCIADORA.

2. CREDENCIADO

2.1. Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo, Inscrição no Conselho.

3. OBJETO

3.1. Atendimento aos servidores da credenciada, sob demanda, para execução de triagem psicológica, tratamento psicológico/psiquiátrico, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

4.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

5. VALOR

5.1. O valor a ser remunerado pelos serviços descritos no rol acima será formulado baseado nas tabelas de remuneração dos conselhos de classe dos profissionais requisitados, sendo que no caso de divulgação de preços máximos e mínimos, serão sempre devidos os valores resultantes somatória dos preços máximos e mínimos, dividido por dois (média).

6. CONDIÇÕES

6.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância com a forma de prestação dos serviços e pagamentos.

7. RESCISÃO

7.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93.”, para dar cumprimento ao disposto no art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

8. DISPOSITIVO LEGAL

8.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Assinatura - Órgão credenciador

Assinatura - Credenciado



Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 20/08/2020, às 14:25, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 20/08/2020, às 14:27, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **27257263** e o código CRC **AA95C01C**.



Referência: Processo nº 08666.093526/2019-21



SEI nº 27257263



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO IB - RELATÓRIO DE TRIAGEM

1. Identificação

Autor/Relator: _____

CRP nº: _____

Assunto: Relatório de triagem psicológica

(NOME COMPLETO)
(MATRÍCULA)

2. Há necessidade de encaminhamento:

Não.

Sim, atendimento psicológico.

Sim, atendimento psiquiátrico.

3. Recomendou o servidor procurar afastamento da atividade:

Não.

Sim.

4. Recomendo afastamento do servidor do porte e manuseio de armas de fogo:

Não.

Sim.

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura e carimbo do profissional



Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Superintendente-Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 26/06/2020, às 14:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atensão**



à **Saúde Integral do Servidor**, em 26/06/2020, às 14:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA LUIZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/06/2020, às 16:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA HENRIQUE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/06/2020, às 16:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26160808** e o código CRC **8886C7B8**.



Referência: Processo nº 08666.093526/2019-21



SEI nº 26160808



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO IC - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

1. Identificação

Autor/Relator: _____

CRP/CRM nº: _____

Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor

(NOME COMPLETO)

(MATRÍCULA)

2. Hipótese diagnóstica - com CID 10

3. atendimentos realizados (data e local de realização de cada)

4. Prognóstico/previsão de conclusão de tratamento

5. Recomendo o afastamento do porte e/ou manuseio de arma de fogo:

() NÃO

() SIM

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura e carimbo do profissional



Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Superintendente-Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 26/06/2020, às 14:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 26/06/2020, às 14:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA LUIZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/06/2020, às 16:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA HENRIQUE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/06/2020, às 16:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26160990** e o código CRC **C46C8467**.



Referência: Processo nº 08666.093526/2019-21



SEI nº 26160990



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO ID - AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Identificação do servidor:

NOME:

MATRÍCULA:

LOCAL DE RESIDÊNCIA:

CONTATO:

CRENCIADO:

Atendimento autorizado:

- Triagem.
 Atendimento psicológico por sessões.
 Atendimento psiquiátrico por sessões.

Finalizado o período/quantidade de atendimento determinado acima o mesmo poderá ser prorrogado mediante apresentação de relatório expedido pelo CRENCIADO.



Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Superintendente-Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 26/06/2020, às 14:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 26/06/2020, às 14:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA LUIZ, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/06/2020, às 16:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA HENRIQUE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/06/2020, às 16:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26257205** e o código CRC **E8166E82**.



Referência: Processo nº 08666.093526/2019-21



SEI nº 26257205



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Santa Catarina

Nome completo, RG, CPF, CNPJ (se MEI) endereço, endereço eletrônico (e-mail) nome do banco, número da agência e número da conta corrente (para créditos dos pagamentos), requer o seu credenciamento nos termos do Edital n. ____/2020.

Para tanto, declara:

- a) concordância com os termos estabelecidos no Edital nº XX/2020 e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- c) que encaminha em anexo os documentos exigidos no item 11.5 do Edital de Credenciamento.

Município/UF, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do interessado



Documento assinado eletronicamente por **WILMEN SILVA VIEIRA, Superintendente-Executivo(a) da Polícia Rodoviária Federal**, em 26/06/2020, às 14:10, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO LUIS ZORZO, Chefe do Núcleo de Atenção à Saúde Integral do Servidor**, em 26/06/2020, às 14:49, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE OLIVEIRA LUIZ, Policial Rodoviário(a)**



Federal, em 26/06/2020, às 16:19, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA MARIA HENRIQUE, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 26/06/2020, às 16:30, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **26378429** e o código CRC **4356A3E8**.



Referência: Processo nº 08666.093526/2019-21



SEI nº 26378429